Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 180/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 17/2021

CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES: PALESTRA MOTIVACIONAL - NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) FONTE: 102

02

Memorando 4.818/2021

Assunto: **PALESTRA JORGE ANTONIO TREVISOL**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Outubro de 2021 às 15:12

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 4.818/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 4.818/2021

Assunto: **PALESTRA JORGE ANTONIO TREVISOL**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Outubro de 2021 às 15:12

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 4.818/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

03 R

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 08 /01/2021

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
X

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1° do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º – Altera o art. 1° do Decreto n.° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1° -*** *Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF n°094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.*"

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021

05

Memorando 4.818/2021

De: **Mari Lúcia Lazarotto** Setor: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**
Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PALESTRA JORGE ANTONIO TREVISOL**

Chopinzinho/PR, 19 de Outubro de 2021

SENHOR PREFEITO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte , tendo em vista a necessidade de realização de Palestra Motivacional- Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para os profissionais da educação, na Semana pedagógica de 2022, solicita a vossa excelência, autorização para procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

MARI LUCIA LAZAROTTO

SECRETÁRIA MUN. EDUCAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte , tendo em vista a necessidade de realização de Palestra Motivacional- Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para os profissionais da educação, na Semana pedagógica de 2022, solicita a vossa excelência, autorização para procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 19 de outubro de 2021.

Mari Lúcia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação da Empresa JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA , para ministrar Palestra Motivacional aos Educadores e servidores públicos da Secretaria de Educação de Chopinzinho/PR conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	**Tema da Palestra: NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA - Como organizar a vida familiar, educacional e publica, em tempo de pandemia e pós-pandemia.** Carga Horária: 3 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: SR. PROFESSOR, **DR. JORGE ANTONIO TREVISOL.**	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				**R$ 7.000,00**	

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal da Educação tem como lema neste primeiro ano de trabalho (Gestão 2021 - 2024) *Humanizar a Educação é dar Sentido ao SER*, ou seja, fazer com que as pessoas que trabalham com a Educação sintam-se pertencentes a sua escola, integradas ao seu ambiente de trabalho de forma harmoniosa.

No Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Magistério de Chopinzinho, bem como em toda a legislação relacionada ao desenvolvimento da função dos profissionais da educação consta a obrigatoriedade de momentos de formação pedagógica continuada. Além de ser um direito, é uma necessidade para que o profissional esteja constantemente em aperfeiçoamento e desenvolvendo o seu trabalho com maior conhecimento.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desde o início do ano letivo de 2021, foram realizadas formações continuadas considerando os diferentes níveis de ensino que a Rede Municipal atende, têm considerado o delicado período de trabalho que a pandemia impôs e visam o efetivo desenvolvimento do trabalho pedagógico.

As formações pedagógicas têm por objetivo qualificar os profissionais da educação oferecendo subsídios para que desenvolvam sua função com maior conhecimento, profissionalismo e segurança.

Considerando que:

I -Estão previstos em calendário escolar momentos de formação continuada com os profissionais da educação na semana pedagógica de 01 a 04 de fevereiro/2022;

II – Há a necessidade de contratar um profissional qualificado para abordar o tema Novos Tempos, Novos olhares e Nova Prática, para todos os profissionais da educação;

III – Dinâmica da Palestra: Falas conto de histórias, músicas com letras apropriadas ao tema, exercícios de autocuidado e interação com o público;

IV - Faz-se necessário dar continuidade a temática implantada pela Secretaria Municipal de Educação "Humanizar a Educação é dar sentido ao SER".

Salientamos que a formação será desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, de 15 instituições escolares, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

Considerando ainda que a Administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará por meio no dia 04 de fevereiro no período das 8 às 11 horas, conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) F:102

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 719-98 e RG 5.780.006-2.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta Sra Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 19 de outubro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO DE PALESTRA Chopinzinho SC

A empresa **JOANTRE EDUCAÇAO E CULTURA LTDA** , situada à Estrada David Canabarro S/n, no município de Boa Vista do Sul - RS, CNPJ 08.578.292/0001-56, através de seu sócio majoritário o Sr. Jorge Trevisol, propõe-se prestar serviço de palestra aos Educadores e servidores públicos do Município de Chopinzinho.

O trabalho será proferido pelo Sr. Professor, Dr. Jorge Antonio Trevisol no dia 04 de fevereiro de 2022.

Tema da palestra: **NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA** – como organizar a vida familiar, educacional e publica, em tempo de pandemia e pós-pandemia.

Conteúdo:

1. Um velho mundo desmoronou: um colapso, uma ruptura em todos os âmbitos;
2. Não tem mais volta, caíram as pontes;
3. Abraçar a crise como necessidade e oportunidade;
4. Contemplar os destroços: as emoções, medo, raiva, tristeza, insegurança, ansiedade...
5. Tempo de incubação: morte e renascimento;
6. Experimentar o nada, a impotência e a ilusão de que controlávamos a vida;
7. Observar onde é que buscamos luz: quem são nossos "mestres" nesse tempo;
8. Que tipo de pessoa está ficando para trás?
9. Quem é quem e quem quero me tornar daqui para frente?
10. Oportunidade particular de mudar realmente minha vida, com a permissão da sociedade e de todo o Universo.
11. Mudar a partir de dentro: seguir meu desejo mais profundo;
12. A mudança haverá de ser a partir de diferentes níveis:

A) físico: observar e amar o corpo, a materialização da alma;
B) emocional: curar as feridas da vida, perdoar-se é perdoar;
C) espiritual: reconectar-se à origem do ser que somos, ao Grande Ser, do qual viemos e do qual somos parte e nEle nos realizamos através do propósito que aceitamos de cumprir nessa existência;
D) social: reaprender a nos relacionar a partir do coração; amar a si mesmo para poder amar os outros e tudo o que existe como parte de mim mesmo;
E) consciencial: manter-se em comunhão consciente com tudo o que há através da presença consciencial atenta, em vista de uma cultura de Paz.

13. Enfim, aonde estivermos e o que fazemos será expressão do que somos e da razão pela qual viemos e, então, seremos felizes.

Dinâmica da palestra: Falas, conto de histórias, músicas com letras apropriadas ao tema, exercícios de autocuidado e interação com o público.

Valor total do investimento R$ 7.000,00 (sete mil reais) com tributos fiscais e transporte inclusos.

Desde já agradecemos a preferência e a confiança depositada.

Atenciosamente.

Boa Vista do Sul (RS), 28 de Setembro de 2021

p/Joantre – Educação e Cultura Ltda
Jorge Antonio Trevisol – Sócio /Administrador

08.578.292/0001-56
Joantre Educação e Cultura Ltda
Estrada David Canabarro
Nossa Senhora da Conceição
CEP 99727-000
BOA VISTA DO SUL - RS

Jorge Antônio Trevisol

Possui bacharelado em filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1979),graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1985), graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1994), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1995), mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1997) e doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(2005). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Intervenção Terapêutica, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, ciência e consciência, sentido humano e existência, psicologia e espiritualidade, educação, afetividade e espiritualidade e existência humana e significado da vida. É palestrante, escritor, cantor e compositor, servindo em Congressos, Seminários, Jornadas pedagógicas, eventos empresariais. É professor na Universidade Internacional da Paz (UNIPAZ) e Coordenador do Centro Holoikos de Educação Integral, conjuntamente com sua esposa. Coordenador da Pós-Graduação Em Educação Transpessoal (FEMA)

Informações coletadas do Lattes em 03/06/2019

- Acadêmico
- Histórico profissional

Acadêmico

Formação acadêmica

Doutorado em Educação

2001 - 2005

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Ano de obtenção: 2005;Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Mestrado em Teologia

1995 - 1997

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE GREGORIANA DE ROMA
Título: MISTICA E ANGOSCIA,Ano de Obtenção: 1997
Orientador: Zenmartoni
Palavras-chave: Fenômenos Místicos.Grande área: Ciências HumanasSetores de atividade: Outros.

Mestrado em Psicologia

1994 - 1995

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE GREGORIANA DE ROMA
Título: Ser humano - angústia e sentido,Ano de Obtenção: 1995
Orientador: Bartolomeu Kiely
Palavras-chave: ansiedade.Grande área: Ciências HumanasSetores de atividade: Cuidado À Saúde das Pessoas.

Graduação em andamento em Filosofia

1978 - Atual

Faculdade de Filosofia Imaculada Conceição

Graduação em Psicologia

1992 - 1994

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE GREGORIANA DE ROMA

Graduação em Teologia

1981 - 1985

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Italiano

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Áreas de atuação

Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Tratamento e Prevenção Psicológica/Especialidade: Intervenção Terapêutica.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Fundamentos da Educação/Especialidade: Psicologia Educacional.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Fundamentos da Educação/Especialidade: Filosofia da Educação.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Teologia / Subárea: Teologia Espiritual/Especialidade: Teologia - Aconselhamento espiritual.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Psicologia do Desenvolvimento Humano/Especialidade: Desenvolvimento Social e da Personalidade.

Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Música/Especialidade: Canto.

Participação em eventos

V CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Da Fragmentação à Inteireza do Ser. 2005. (Congresso).

Seminário Internacional de Educação.Educar e Promover - Essência da Escola. 2005. (Seminário).

VII CEALIG - Ciclo de Eventos Acadêmicos das Licenciaturas de Guaiba.Educação, afeto e Espiritualidade. 2005. (Encontro).

XIII Encontro Internacional.Educação, Afeto e Espiritualidade. 2004. (Encontro).

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO E O MERCOSUL/CONE SUL DESAFIO POLÍTICO E PEDAGÓGICO.Ecopedagogia: o educador como agente de transformação social. 2004. (Encontro).

Cursos em Educação.Reencantamento humano na educação: um diálogo entre educação, consciência e espiritualidade. 2004. (Encontro).

17º Simpósio Estadual de Educação - 14º Simpósio Nacional de Educação.Um novo paradigma e a Educação para a Espiritualidade. 2002. (Simpósio).

Consiglio Esteso."Carisma: Sfida e profezia" - Carisma: desafio e profecia. 2001. (Encontro).

Semana Acadêmica do Curso de Pedagogia.Educação e Ansiedade. 2001. (Encontro).

Pastoral Diocesana de Educação.Educar Evangelizando e a Pessoa do Educador. 2000. (Encontro).

Comissão julgadora das bancas

Marcelo Rezende Guimarães

GUIMARÃES, M. R.; PIVATTO, Pergentino Stefano; POZATTI, Mauro; ROSA, Miriam Suzete de Oliveira da. Ampliação da consciência e educação: correlações entre níveis de consciência e modo de ensinar. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Pergentino Stefano Pivatto

PIVATTO, P. S.; POZATTI, Mauro; MOSQUERA, Juan José Mouriño. Consciência Ampliada e Educação. 2004. Exame de qualificação (Doutorando em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Pergentino Stefano Pivatto

PIVATTO, P. S.; POZATTI, Mauro; MOSQUERA, Juan José Mouriño. Consciência Ampliada e Educação. 2004. Exame de qualificação (Doutorando em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Miriam Suzete de Oliveira Rosa

ROSA, Miriam Suzete de Oliveira; GUIMARÃES, Marcelo; POZATTI, Mauro; PIVATTO, Pergentino Stefano. Ampliação da Consciência e Educação. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Foi orientado por

Pergentino Stefano Pivatto

CONSCIÊNCIA AMPLIADA E EDUCAÇÃO: Correlações entre níveis de consciência e modo de ensinar; 2005; 0 f; Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Orientador: Pergentino Stefano Pivatto;

Produções bibliográficas

- TREVISOL, Jorge Antonio . Consciência Ampliada e Educação - Um jeito de educar a partir de dentro. Revista Consciência , UNICS - Palmas - PR, v. V. 2, n.jul/dez, p. 81-112, 2004.
- TREVISOL, Jorge Antonio . A ferida original. 1. ed. Gênese Editora, 2014. v. 1. 200p .
- TREVISOL, Jorge Antonio . Segredos da interioridade: como obter mais saúde e alegria permanecendo atendo a voz do prórpio eu. 5. ed. Gênese Editora, 2013. v. 1. 158p .
- TREVISOL, Jorge Antonio . Labirintos da Alma. 1. ed. Porto Alegre: Gênese, 2011. v. 1. 199p .
- TREVISOL, Jorge Antonio . Segredos da Interioridade. 4. ed. Caxias do Sul: Maneco, 2008. v. 1. 256p .
- TREVISOL, Jorge Antonio . O reencantamento humano. São Paulo: Paulinas, 2003. v. um. 200p .
- TREVISOL, Jorge Antonio . Amor, Mística e Angústia. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2000. v. um. 300p .
- TREVISOL, Jorge Antonio . Educação e Valores. In: V Fórum Nacional de Educação e VIII Seminário regional de Educação Básica, 2005, Santa Cruz do Sul. Educação - Midia - Valores. Santa Cruz do Sul - RS: EDUNISC. v. Único. p. 15-24.
- TREVISOL, Jorge Antonio ; SCHEFFER, Andréia ; PORTAL, Leda Lísia Franciosi ; CARVALHO, Maria Eduarda Rohl ; LATORRE, Mônica ; GOULART, Mônica Riet ; STEIN, Nina Rosa ; UNGARETTI, Regina Leitão ; CALDAS, Rosa Maria ; MORAES, Rosária Lanziotti . Inteligência Espiritual ampliada e prática docente bem sucedida: uma tessitura que revela outros rumos para a educação. In: III Simpósio Internacional de Educação Superior, 2004, Caxias do Sul - RS. Educa~ção Superior e Inovações - tecendo redes entre a teoria e a prática. Caxias do Sul: FSG - Faculdade da Serra Gaúcha, 2004. v. Unico. p. 01-13.
- TREVISOL, Jorge Antonio ; SCHEFFER, Andréia ; PORTAL, Leda Lísia Franciosi ; CARVALHO, Maria Eduarda Rohl ; LATORRE, Mônica ; GOULART, Mônica Riet ; STEIN, Nina Rosa ; UNGARETTI, Regina Leitão ; CALDAS, Rosa Maria ; MORAES, Rosária Lanziotti . Desenvolvimento da Inteligência Espiritual: um objetivo singular da condição de ser. In: II Seminário Estadual de Politica e Administração da Educação, 2002, Santa Maria. A Participação da Comunidade na Construção de uma Escola Cidadã. Santa Maria - RS: UFSM, 2002. v. Único. p. 49-50.
- TREVISOL, Jorge Antonio . A dança do Universo. São Paulo - SP: COMEP - PAULINAS, 2004 (produção discográfica).
- TREVISOL, Jorge Antonio . Amor, mística e angústia. São Paulo: Paulinas, 2000 (produção discográfica).
- TREVISOL, Jorge Antonio . Mistério, Amor e Sentido. São Paulo: Paulinas, 1998 (produção discográfica).

Outras produções

TREVISOL, Jorge Antonio . Educação e Consciência. 2005. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

TREVISOL, Jorge Antonio . A dança do Universo. 2004 (Show Musical de Lançamento CD).

Projetos de pesquisa

- 2002 - 2004

  Desenvolvimento da inteligencia espiritual: um objetivo singular da condição de ser, Descrição: Aprofundar estudos sobre inteligência e espiritualidade; existência e importância da inteligência espiritual, como desenvolve-la aprimora-la expandi-la e avalia-la. Propiciar condições aos participantes da pesquisa para desencadear, por meio de relato de suas próprias experiências no campo espiritual, o processo de compreensão da importância da espiritualidade na vida. Avaliar sua própria inteligência espiritual, iluminado pelo sentido de SER (consciência de ter uma missão a desempenhar na vida). Compreender como a inteligência espiritual influencia nossa vida, como sua energia pode ser desenvolvida, aprimorada, expandida e como pode ser controlada. Auxiliar na busca do significado de sua experiência espiritual, compartilhando o prazer de nova descoberta.. , Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. , Alunos envolvidos: Graduação: (1) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (5) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (3) . , Integrantes: Jorge Antonio Trevisol - Integrante / Leda Lísia Franciosi Portal - Coordenador / Nina Rosa Stein - Integrante / Regina Leitão Ungaretti - Integrante / Mônica Riet Goulart - Integrante / Rosária Lanziotti Moraes - Integrante / Andréia Scheffer - Integrante / Rosa Maria Caldas - Integrante / Mônica Latorre - Integrante / Valéria Venturella - Integrante / Maria Eduarda Rohl Carvalho - Integrante., Financiador(es): Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Auxílio financeiro.

Histórico profissional

Experiência profissional

- 2002 - 2004

  Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

  Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 0

- 1996 - 1999

  Colégio Nossa Senhora da Glória

  Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar de Serviços Educacionais Religiosos, Carga horária: 5

- 1989 - 1991

  Colégio Nossa Senhora da Glória

  Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar de Serviços Educacionais Rligiosos, Carga horária: 5

  Atividades

  - 03/1987 - 12/1991

    Ensino, Formação de Professores, Nível: Aperfeiçoamento,Disciplinas ministradas, Psicologia, Espiritualidade, Dinâmicas de grupo

- 1984 - 2003

  Pobres Servos da Divina Providência Congregação Religiosa

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: religioso, Regime: Dedicação exclusiva.

- 1997 - 2000

  Pobres Servos da Divina Providência Congregação Religiosa

  Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Administrador - Reitor do COV Pe. João Calábr, Carga horária: 0, Regime: Dedicação exclusiva.

  Atividades

  - 03/1997 - 12/1999

    Conselhos, Comissões e Consultoria, Congregação Religiosa, Associação Pe João Calabria.,Cargo ou função, Membro de comissão.

  - 03/1984 - 12/1987

    Ensino,,Disciplinas ministradas, Música, fORMAÇÃO HUMANA E ENSINO RELIGIOSO

- Sem data

  Faculdade Bagozzi

  Atividades

  - 03/2004

    Ensino, Aconselhamento-Counseling, Nível: Pós-Graduação,Disciplinas ministradas, Desenvolvimento humano

- Sem data

  UNIVERSIDADE DA PAZ

  Atividades

  - 01/2004

    Ensino, Formação Holística de Base, Nível: Pós-Graduação,Disciplinas ministradas, Educação e Ampliação de Consciência

  - 01/2004

    Ensino, Programa de Estudos Avançados em Psicologia Transp, Nível: Pós-Graduação,Disciplinas ministradas, Teoria de Ken Wilber, Teoria de Maslow

  - 01/2004

    Ensino, Cuidar do Ser - Formação Complementar do Terapeuta, Nível: Pós-Graduação,Disciplinas ministradas, Educação e Consciência

- Sem data

  Centro Universitário Salesiano São Paulo

Atividades

- 01/2002

  Ensino, Curso de Espiritualidade, Nível: Aperfeiçoamento,Disciplinas ministradas, Teologia Espiritual, A orientação Espiritual

- Sem data

  Universidade de Caxias do Sul

  Atividades

  - 07/2005 - 07/2005

    Ensino, Especialização em Ensino Religioso, Nível: Pós-Graduação,Disciplinas ministradas, Realização humana e Mística

- Sem data

  Universidade de Santa Cruz do Sul

  Atividades

  - 04/2003 - 11/2003

    Ensino, Ciências da Religião e Qualificação de Professores, Nível: Aperfeiçoamento,Disciplinas ministradas, O sistema humano e divino, As mudanças internas, espiritualidade e Mística, Niveis de Consciência I e II, Fundamentos psicológicos do Ensino Religioso: Novo Paradigma e Espiritualidade

- Sem data

  Universidade do Oeste de Santa Catarina

  Atividades

  - 01/1997 - 01/2004

    Ensino, Psicopedagogia do Acompanhamento Formativo, Nível: Pós-Graduação,Disciplinas ministradas, Psicologia da Experiência Religiosa, Desenvolvimento humano

- 2014 - Atual

  Fundação Educacional Machado de Assis

  Vínculo: , Enquadramento Funcional: Parcial, Carga horária: 14

  Atividades

  - 03/2014

    Ensino, Administração, Nível: Graduação,Disciplinas ministradas, Atividades de Extensão

  - 03/2014

Ensino, Ciências Contábeis, Nível: Graduação,Disciplinas ministradas, Atividades de Extensão

- 03/2014

  Ensino, Gestão de Recursos Humanos, Nível: Graduação,Disciplinas ministradas, Atividades de extensão

- 03/2014

  Ensino, Direito, Nível: Graduação,Disciplinas ministradas, Atividades de Extensão

- 03/2014

  Ensino, Gestão da Tecnologia da Informação, Nível: Graduação,Disciplinas ministradas, Planejamento e elaboração de projetos

Biografia de Jorge Antônio Trevisol

Jorge Trevisol é formado em filosofia, teologia e psicologia. Tem mestrados em psicologia e em espiritualidade pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma - Itália. É doutor em Educação pela PUC de Porto Alegre. É psicoterapeuta, palestrante, escritor, cantor e compositor.

Pela Paulinas escreveu Amor, mística e angústia (2000); O reencantamento humano (2003); Educação Transpessoal (2008), e pela Maneco Editora publicou O despertar da Atenção (2006) e Segredos da Interioridade (2008). Tem três CDs gravados pela Paulinas e um outro independente, com temas ligados à psicologia do profundo e espiritualidade e à visão transpessoal da vida. Professor da Universidade Internacional da Paz na área de Educação e Consciência. Coordenador da pós-graduação em Psicologia Transpessoal na Faculdade Fisul de Garibaldi - RS.

PCL XL Error
Subsystem: IMAGE
Error: MissingData
File Name: cheetraster.c
Line Number: 888

Jorge Antonio Trevisol

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/9596106105373690
ID Lattes: **9596106105373690**
Última atualização do currículo em 24/08/2015

23

Possui bacharelado em filosofia pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1979),graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1985), graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1994), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1995), mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1997) e doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(2005). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Intervenção Terapêutica, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, ciência e consciência, sentido humano e existência, psicologia e espiritualidade, educação, afetividade e espiritualidade e existência humana e significado da vida. É palestrante, escritor, cantor e compositor, servindo em Congressos, Seminários, Jornadas pedagógicas, eventos empresariais. É professor na Universidade Internacional da Paz (UNIPAZ) e Coordenador do Centro Holoikos de Educação Integral, conjuntamente com sua esposa. Coordenador da Pós-Graduação Em Educação Transpessoal (FEMA) **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Jorge Antonio Trevisol
Nome em citações bibliográficas	TREVISOL, Jorge Antonio
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/9596106105373690

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2001 - 2005
Doutorado em Educação (Conceito CAPES 6).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil. Ano de obtenção: 2005.
Orientador: .
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

1995 - 1997
Mestrado em Teologia.
Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, PUG, Itália.
Título: MISTICA E ANGOSCIA,Ano de Obtenção: 1997.
Orientador: Zenmartoni.
Palavras-chave: Fenômenos Místicos.
Grande área: Ciências Humanas
Setores de atividade: Outros.

1994 - 1995
Mestrado em Psicologia.
Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, PUG, Itália.
Título: Ser humano - angústia e sentido,Ano de Obtenção: 1995.
Orientador: Bartolomeu Kiely.
Palavras-chave: ansiedade.
Grande área: Ciências Humanas
Setores de atividade: Cuidado À Saúde das Pessoas.

1978
Graduação em andamento em Filosofia.
Faculdade de Filosofia Imaculada Conceição, FAFIMC, Brasil.

1992 - 1994
Graduação em Psicologia.
Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, PUG, Itália.

1981 - 1985
Graduação em Teologia.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

Atuação Profissional

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - 2004 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 0

Colégio Nossa Senhora da Glória, COLÉGIO NOSSA SE, Brasil.

Vínculo institucional
1996 - 1999 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar de Serviços Educacionais Religiosos, Carga horária: 5

Vínculo institucional
1989 - 1991 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar de Serviços Educacionais Rligiosos, Carga horária: 5

Atividades
3/1987 - 12/1991 Ensino, Formação de Professores, Nível: Aperfeiçoamento
Disciplinas ministradas
Psicologia
Espiritualidade
Dinâmicas de grupo

Pobres Servos da Divina Providência Congregação Religiosa, PSDP, Brasil.

Vínculo institucional
1984 - 2003 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: religioso, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional
1997 - 2000 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Administrador - Reitor do COV Pe. João Calábr, Carga horária: 0, Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades
3/1997 - 12/1999 Conselhos, Comissões e Consultoria, Congregação Religiosa, Associação Pe João Calabria.
Cargo ou função
Membro de comissão.

03/1984 - 12/1987 Ensino,
Disciplinas ministradas
Música
fORMAÇÃO HUMANA E ENSINO RELIGIOSO

Fundação Educacional Machado de Assis, FEMA, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: Parcial, Carga horária: 14

Atividades
03/2014 - Atual Ensino, Administração, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Atividades de Extensão

3/2014 - Atual Ensino, Ciências Contábeis, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Atividades de Extensão

3/2014 - Atual Ensino, Gestão de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Atividades de extensão

3/2014 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Atividades de Extensão

3/2014 - Atual Ensino, Gestão da Tecnologia da Informação, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Planejamento e elaboração de projetos

Projetos de pesquisa

2002 - 2004 Desenvolvimento da inteligencia espiritual: um objetivo singular da condição de ser
Descrição: Aprofundar estudos sobre inteligência e espiritualidade; existência e importância da inteligência espiritual, como desenvolve-la aprimora-la expandi-la e avalia-la. Propiciar condições aos participantes da pesquisa para desencadear, por meio de relato de suas próprias experiências no campo espiritual, o processo de compreensão da importância da espiritualidade na vida. Avaliar sua própria inteligência espiritual, iluminado pelo sentido de SER (consciência de ter uma missão a desempenhar na vida). Compreender como a inteligência espiritual influencia nossa vida, como sua energia pode ser desenvolvida, aprimorada, expandida e como pode ser controlada. Auxiliar na busca do significado de sua experiência espiritual, compartilhando o prazer de nova descoberta..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (1) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (5) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (3) .

Integrantes: Jorge Antonio Trevisol - Integrante / Leda Lísia Franciosi Portal - Coordenador / Nina Rosa Stein - Integrante / Regina Leitão Ungaretti - Integrante / Mônica Riet Goulart - Integrante / Rosária Lanziotti Moraes - Integrante / Andréia Scheffer - Integrante / Rosa Maria Caldas - Integrante / Mônica Latorre - Integrante / Valéria Venturella - Integrante / Maria Eduarda Rohl Carvalho - Integrante.
Financiador(es): Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Auxílio financeiro.

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Tratamento e Prevenção Psicológica/Especialidade: Intervenção Terapêutica.
2.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Fundamentos da Educação/Especialidade: Psicologia Educacional.
3.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Fundamentos da Educação/Especialidade: Filosofia da Educação.
4.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Teologia / Subárea: Teologia Espiritual/Especialidade: Teologia - Aconselhamento espiritual.
5.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Psicologia do Desenvolvimento Humano/Especialidade: Desenvolvimento Social e da Personalidade.
6.	Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Música/Especialidade: Canto.

Idiomas

Italiano	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Consciência Ampliada e Educação - Um jeito de educar a partir de dentro. Revista Consciência, UNICS - Palmas - PR, v. V. 2, n.jul/dez, p. 81-112, 2004.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**. A ferida original. 1. ed. Gênese Editora, 2014. v. 1. 200p .
2. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Segredos da interioridade: como obter mais saúde e alegria permanecendo atendo a voz do prórpio eu. 5. ed. Gênese Editora, 2013. v. 1. 158p .
3. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Labirintos da Alma. 1. ed. Porto Alegre: Gênese, 2011. v. 1. 199p .
4. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Segredos da Interioridade. 4. ed. Caxias do Sul: Maneco, 2008. v. 1. 256p .
5. **TREVISOL, Jorge Antonio**. O reencantamento humano. São Paulo: Paulinas, 2003. v. um. 200p .
6. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Amor, Mística e Angústia. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2000. v. um. 300p .

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Educação e Valores. In: V Fórum Nacional de Educação e VIII Seminário regional de Educação Básica, 2005, Santa Cruz do Sul. Educação - Midia - Valores. Santa Cruz do Sul - RS: EDUNISC. v. Único. p. 15-24.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**; SCHEFFER, Andréia ; PORTAL, Leda Lísia Franciosi ; CARVALHO, Maria Eduarda Rohl ; LATORRE, Mônica ; GOULART, Mônica Riet ; STEIN, Nina Rosa ; UNGARETTI, Regina Leitão ; CALDAS, Rosa Maria ; MORAES, Rosária Lanziotti . Inteligência Espiritual ampliada e prática docente bem sucedida: uma tessitura que revela outros rumos para a educação. In: III Simpósio Internacional de Educação Superior, 2004, Caxias do Sul - RS. Educação Superior e Inovações - tecendo redes entre a teoria e a prática. Caxias do Sul: FSG - Faculdade da Serra Gaúcha, 2004. v. Unico. p. 01-13.
2.

TREVISOL, Jorge Antonio; SCHEFFER, Andréia ; PORTAL, Leda Lísia Franciosi ; CARVALHO, Maria Eduarda Rohl ; LATORRE, Mônica ; GOULART, Mônica Riet ; STEIN, Nina Rosa ; UNGARETTI, Regina Leitão ; CALDAS, Rosa Maria ; MORAES, Rosária Lanziotti . Desenvolvimento da Inteligência Espiritual: um objetivo singular da condição de ser. In: II Seminário Estadual de Politica e Administração da Educação, 2002, Santa Maria. A Participação da Comunidade na Construção de uma Escola Cidadã. Santa Maria - RS: UFSM, 2002. v. Único. p. 49-50.

26

Outras produções bibliográficas

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**. A dança do Universo. São Paulo - SP: COMEP - PAULINAS, 2004 (produção discográfica).
2. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Amor, mística e angústia. São Paulo: Paulinas, 2000 (produção discográfica).
3. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Mistério, Amor e Sentido. São Paulo: Paulinas, 1998 (produção discográfica).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**. Educação e Consciência. 2005. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **TREVISOL, Jorge Antonio**. A dança do Universo. 2004 (Show Musical de Lançamento CD).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Seminário Internacional de Educação.Educar e Promover - Essência da Escola. 2005. (Seminário).
2. V CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Da Fragmentação à Inteireza do Ser. 2005. (Congresso).
3. VII CEALIG - Ciclo de Eventos Acadêmicos das Licenciaturas de Guaiba.Educação, afeto e Espiritualidade. 2005. (Encontro).
4. Cursos em Educação.Reencantamento humano na educação: um diálogo entre educação, consciência e espiritualidade. 2004. (Encontro).
5. XIII Encontro Internacional.Educação, Afeto e Espiritualidade. 2004. (Encontro).
6. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO E O MERCOSUL/CONE SUL DESAFIO POLÍTICO E PEDAGÓGICO.Ecopedagogia: o educador como agente de transformação social. 2004. (Encontro).
7. 17º Simpósio Estadual de Educação - 14º Simpósio Nacional de Educação.Um novo paradigma e a Educação para a Espiritualidade. 2002. (Simpósio).
8. Consiglio Esteso."Carisma: Sfida e profezia" - Carisma: desafio e profecia. 2001. (Encontro).
9. Semana Acadêmica do Curso de Pedagogia.Educação e Ansiedade. 2001. (Encontro).
10. Pastoral Diocesana de Educação.Educar Evangelizando e a Pessoa do Educador. 2000. (Encontro).

COOPAVEL

UNI universidade coopavel

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Atestamos que a empresa JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA , CNPJ 08.578.292/0001-56, Inscrição Municipal nº 329, realizou no(s) dia(s) 17, 18, 19 e 20 do mês de março de 2014, com carga horária de 2,30 horas cada, totalizando em 10,00 horas de trabalho ,4 PALESTRAS para a COOPAVEL de CASCAVEL - PR, de forma competente, eficaz, atendendo de forma satisfatória e demonstrando a capacidade técnica e profissional do palestrante do Dr. JORGE ANTÔNIO TREVISOL.

Declaramos serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Cascavel, 25 de março de 2014

Sandra Aparecida dos Santos
Gerente da Unicoop

76.098.219/0001-37
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
BR 277 - Km 582 - Pq. Industrial
CEP 85803-490 - Cascavel - PR

Joantre - Educação e Cultura Ltda.

"CENTRO HOLOÍKOS DE EDUCAÇÃO"

Fones: (54) 9 8118 7269 / (51) 9 9977 3210

Rua David Canabarro, s/nº - Interior
CEP 95727-000 - Boa Vista do Sul/RS

Nota Fiscal de Prestação de Serviço

Série T Nº 1052

CNPJ: 08.578.292/0001-56
Insc. Mun.: 329

Data da Emissão: 07/12/20

Nome: SESCOOP - Paraná
Endereço: Av. Cândido de Abreu, 501
Município: Curitiba Estado: PR
CNPJ nº: 07.391.756/0001-58 Insc. Estadual nº:
Condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. TOTAL
	Referente à realização de palestra por Jorge Trevisol para o Programa Coopjovem Coopcomunidade - de acordo com o projeto contratado 2340/2020 dias 03, 04, 05/12/2020.	21.670,00
	Foi descontado ISSQN 5%.	

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL: Empresa do SIMPLES do Brasil

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 21.670,00

ISSQN ...... % JÁ INCL. NO PREÇO

Juliane Hartmann Eireli Me - R. Buarque de Macedo, nº 4191, sala 03 - Centro, Carlos Barbosa - CEP 95185 - 000 - Fone: (54) 3461.1178
CNPJ: 26.769.011/0001-24 - Insc. Estadual: 026/0045802 04 Tls. 3x50 1001 a 1200 Autorização: 25/2019

Joantre - Educação e Cultura Ltda.

"CENTRO HOLOÍKOS DE EDUCAÇÃO"

Fones: (54) 9 8118 7269 / (51) 9 9977 3210

Rua David Canabarro, s/nº - Interior
CEP 95727-000 - Boa Vista do Sul/RS

Nota Fiscal de Prestação de Serviço

Série T Nº 1041

CNPJ: 08.578.292/0001-56
Insc. Mun.: 329

Data da Emissão: 09/10/20

Nome: Happiness Consultoria e Eventos Eireli
Endereço: Rua Prof. Viriato P. de Souza, 3901
Município: Curitiba Estado: PR
CNPJ nº: 25.069.470/0001-32 Insc. Estadual nº:
Condições: À

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. TOTAL
1	Workshop com Jorge Trevisol	13.992,58

"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, não gera direito a crédito fiscal de IPI."

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 13.992,58

ISSQN ...... % JÁ INCL. NO PREÇO

Juliane Hartmann Eireli Me - R. Buarque de Macedo, nº 4191, sala 03 - Centro, Carlos Barbosa - CEP 95185 - 000 - Fone: (54) 3461.1178
CNPJ: 26.769.011/0001-24 - Insc. Estadual: 026/0045802 04 Tls. 3x50 1001 a 1200 Autorização: 25/2019

Joantre - Educação e Cultura Ltda.

"CENTRO HOLOÍKOS DE EDUCAÇÃO"

Fones: (54) 9 8118 7269 / (51) 9 9977 3210

Rua David Canabarro, s/nº - Interior
CEP 95727-000 - Boa Vista do Sul/RS

Nota Fiscal de Prestação de Serviço

Série T Nº 1047

CNPJ: 08.578.292/0001-56
Insc. Mun.: 329

Data da Emissão: 30/10/20

Nome: Cooperativa Agroindustrial Alfa
Endereço: Av. Fernando Machado, 2580
Município: Chapecó Estado: SC
CNPJ nº: 83.305.235/0001-19 Insc. Estadual nº: 250.003.040
Condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. TOTAL
8	Palestras lives para associados, colaboradores, líderes de cooperativa, com o palestrante Jorge Trevisol	11.703,00
	"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, não gera direito a crédito fiscal de IPI."	

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DA NOTA R$	11.703,00
	ISSQN.............% JÁ INCL. NO PREÇO	

Juliane Hartmann Eireli Me - R. Buarque de Macedo, nº 4191, sala 03 - Centro, Carlos Barbosa - CEP 95185 - 000 - Fone: (54) 3461.1178
CNPJ: 26.769.011/0001-24 - Insc. Estadual: 026/0045802 04 Tls. 3x50 1001 a 1200 Autorização: 25/2019

Joantre - Educação e Cultura Ltda.

"CENTRO HOLOÍKOS DE EDUCAÇÃO"

Fones: (54) 9 8118 7269 / (51) 9 9977 3210

Rua David Canabarro, s/nº - Interior
CEP 95727-000 - Boa Vista do Sul/RS

Nota Fiscal de Prestação de Serviço

Série T Nº 1062

CNPJ: 08.578.292/0001-56
Insc. Mun.: 329

Data da Emissão: 06/02/21

Nome: Dist. Revendedora de Pneus Ltda
Endereço: Est. VRS 452, 2261-13
Município: Feliz Estado: RS
CNPJ nº: 04.209.387/0001-41 Insc. Estadual nº: 097/0025212
Condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. TOTAL
1	Palestra com Jorge Trevisol	4.580,00
	Empresa optante do Simples do Brasil	

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DA NOTA R$	4.580,00
	ISSQN.............% JÁ INCL. NO PREÇO	

Juliane Hartmann Eireli Me - R. Buarque de Macedo, nº 4191, sala 03 - Centro, Carlos Barbosa - CEP 95185 - 000 - Fone: (54) 3461.1178
CNPJ: 26.769.011/0001-24 - Insc. Estadual: 026/0045802 04 Tls. 3x50 1001 a 1200 Autorização: 25/2019

Joantre - Educação e Cultura Ltda.
"CENTRO HOLOÍKOS DE EDUCAÇÃO"
Fones: (54) 9 8118 7269 / (51) 9 9977 3210
Rua David Canabarro, s/nº - Interior
CEP 95727-000 - Boa Vista do Sul/RS

Nota Fiscal de Prestação de Serviço
Série T
Nº 1083
CNPJ: 08.578.292/0001-56
Insc. Mun.: 329
Data da Emissão: 04/08/2021

Nome: Serviço de Aprendizagem Nacional SESC
Endereço: Av. Senador Alberto Pasqualini, 421
Município: Lajeado Estado: RS
CNPJ nº: 03.422.707/0074-09 Insc. Estadual nº:
Condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P.TOTAL
	Workshop de 8 horas de trabalho para os educadores do município de Roca Sales - RS ministrado por José Trevisol	5.000,00
	Empresa do Simples	

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DA NOTA R$ 5.000,00
ISSQN ..... % JÁ INCL. NO PREÇO

Juliane Hartmann Eireli Me - R. Buarque de Macedo, nº 4191, sala 03 - Centro, Carlos Barbosa - CEP 95185 - 000 - Fone: (54) 3461.1178
CNPJ: 26.769.011/0001-24 - Insc. Estadual: 026/0045802 04 Tls. 3x50 1001 a 1200 Autorização: 25/2019

Joantre - Educação e Cultura Ltda.
"CENTRO HOLOÍKOS DE EDUCAÇÃO"
Fones: (54) 9 8118 7269 / (51) 9 9977 3210
Rua David Canabarro, s/nº - Interior
CEP 95727-000 - Boa Vista do Sul/RS

Nota Fiscal de Prestação de Serviço
Série T
Nº 1082
CNPJ: 08.578.292/0001-56
Insc. Mun.: 329
Data da Emissão: 04/08/2021

Nome: Centro Empresarial de Flores da Cunha
Endereço: Rua Ari Kappe, 390
Município: Flores da Cunha Estado: RS
CNPJ nº: 92.865.906/0001-97 Insc. Estadual nº:
Condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P.TOTAL
1	Palestra "Tempos de mudanças, novos olhares, novas práticas", com Jorge Trevisol	5.000,00

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DA NOTA R$ 5.000,00
ISSQN ..... % JÁ INCL. NO PREÇO

Juliane Hartmann Eireli Me - R. Buarque de Macedo, nº 4191, sala 03 - Centro, Carlos Barbosa - CEP 95185 - 000 - Fone: (54) 3461.1178
CNPJ: 26.769.011/0001-24 - Insc. Estadual: 026/0045802 04 Tls. 3x50 1001 a 1200 Autorização: 25/2019

30

PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Curso reconhecido pelo Parecer nº 153/2002 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (D.O.U., 17/03/2003, Seção I, nº 1[illegible]).

Diploma com validade nacional de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, e a Portaria nº 1.418, de 23/12/1998, do MEC, e registrado sob nº 067 - fls. 12 do livro DO - 03.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2005

Larissa Piccoli Naumenacher
Encarregada do Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Prof. Dr. Jorge Luiz Nicolas Audy
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Educação, realizada no dia 11 de janeiro de 2005, por

JORGE ANTONIO TREVISOL

asileiro, portador da cédula de identidade nº 3010431264 – SSP/RS, nascido a 21 de outubro de 1959, em Garibaldi (RS), manda passar-lhe o presente Diploma de

Doutor em Educação

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2005

Joaquim Clotet
Reitor

Diplomado

Maria Helena Menna Barreto Abrahão
Diretor

JORGE ANTONIO TREVISOL - Telefone (51) 9977-3210 –
EMPRESSA JOANTRE- EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - CNPJ: 08.578.292/0001-56
E-mail = joantre@terra.com.br ; Jatisol@gmail.com ou Jatisol@com.br

CPF. 292.236.360-00 – RG Nº 3.010.431.264 expedida SSP /RS

Banco: 748 (Sicredi); Agencia : 0167 (Carlos Barbosa); CONTA ; 55.106-6-

PIS nº 111.82693.81-9

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/10/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: Palestra Motivacional para Profissionais da Educação

Recebida a solicitação para contratação de uma Palestra Motivacional – Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para os Profissionais da Educação, conforme documentação anexo, autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade para contratação do Professor Dr. Jorge Antonio Trevisol.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 19/10/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÔES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA – NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA.

VALOR: R$7.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.856/2020 (LOA), Lei n° 3.857/2020 (PPA) e Lei n° 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) F: 102

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/10/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORETES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - PALESTRA MOTIVACIONAL - NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Capacitação de Servidores - Palestra Motivacional - Novos Tempos, Novos Olhares E Nova Prática, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 35 R

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43205840863	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSP2000014568

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BOA VISTA DO SUL
Local

15 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

36

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/022.314-3	RSP2000014568	15/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

"ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL de Nº 03"
JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ: 08.578.292/0001-56 - NIRE 43.205.840.863

01)- JORGE ANTONIO TREVISOL, brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GARIBALDI – RS**, nascido (a) no dia 21/10/1959, doutor em educação, portador (a) do **CPF 292.236.360-00** e da Cédula de Identidade nº **3.010.431.264**, expedida pela SSP - RS, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Rogerio Casacurta nº 755, Apartamento 101, centro, **GARIBALDI - RS,** CEP. 95.720 -000, representado (a) neste ato, por seu *procurador* ***JOÃO ZANUZ,*** *brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à rua Assis Brasil nº 286, casa, bairro / distrito, centro, CEP 95.185.000,* ***CARLOS BARBOSA-RS.*** *, CPF. 097.961.340-04, cédula de identidade nº 1.022.377.939 expedida pela SJS / IGP - RS em 23/12/2002, registro no CRC sob nº 22.215/RS.*

02)- INES KALKMANN, brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GRAVATAI – RS**, nascido (a) no dia 23/09/1976, psicóloga (a), portador (a) do **CPF 737.318.540-15** e da Cédula de Identidade nº **8.069.862.137**, expedida pela SSP - RS, residente e domiciliado (a) Rua Luiz Rogerio Casacurta nº 755, Apartamento 101, centro, **GARIBALDI - RS,** CEP. 95.720 -000, representado(a) neste ato, por seu *procurador* ***JOÃO ZANUZ,*** *brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à rua Assis Brasil nº 286, casa, bairro / distrito, centro, CEP 95.185.000,* ***CARLOS BARBOSA-RS.*** *, CPF. 097.961.340-04, cédula de identidade nº 1.022.377.939 expedida pela SJS / IGP - RS em 23/12/2002, registro no CRC sob nº 22.215/RS.*

Em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/02, os sócios da sociedade limitada ***JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA,*** nome fantasia **" CENTRO HOLOIKOS DE EDUCAÇÃO"** com seus atos constitutivos assinados no dia 27/12/2006 e devidamente registrado na **JUCIS/RS** sob o **NIRE nº 43.205.840.863** em 11/01/2007, e inscrita no **CNPJ 08.578.292/0001-56**, com sua sede e domicilio na Comunidade David Canabarro s/n, casa, interior, **BOA VISTA DO SUL - RS**, CEP. 95.727 -000, de comum acordo, resolve (em) **ALTERAR e CONSOLIDAR**, o seu Contrato Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

DAS ALTERAÇÕES A SEREM PROCEDIDAS

Cláusula Primeira - O objeto social é neste ato, alterado para:

PRINCIPAL - PALESTRAS, CONFERENCIAS E CURSOS,

SECUNDÁRIAS - ENSINO, EDUCAÇÃO,CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
- ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO.

Cláusula Segunda - A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao (s) administrado (res) / sócio (s) **JORGE ANTONIO TREVISOL** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ***individualmente***, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou ali

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Clausula Terceira - O (a) sócio (a) **JORGE ANTONIO TREVISOL** , aumenta sua participação na sociedade, que antes era de R$ 9.000,00 (nove mil reais) agora passou para R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e integraliza, neste ato, mediante incorporação de lucros acumulados.

Clausula Quarta - O (a) sócio (a) **INES KALKMANN** , aumenta sua participação na sociedade, que antes era de R$ 1.000,00 (um mil reais) agora passou para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e integraliza, neste ato, mediante incorporação de lucros acumulados.

Clausula Quinta - O Capital social, que antes era de R$ 10.000,00 (dez mil reais) é neste ato, elevado para R$ 50.000,00 (cincquenta mil reais) e ficou assim distribuído entre os sócios:

a) - Jorge Antonio Trevisol	***45.000 cotas***	***R$***	***45.000,00 =***	***90 %***
b) - Ines Kalkmann	***5.000 cotas***	***R$***	***5.000,00 =***	***10 %***
Total.....	***50.000 cotas***	***R$***	***50.000,00 =***	***100 %***

Cláusula Sexta- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es), prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

§- ÚNICO: Será realizada uma reunião trimestral, afim de analisar o balancete e debater assuntos de interesse da sociedade.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

§ - 1º - As deliberações serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, sendo dispensada qualquer formalidade de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ - 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ - 3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação

§ - 4º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Cláusula Decima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Decima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Cláusula Decima Segunda- Em caso de falecimento ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ - único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Decima Quarta - O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.
§ - único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de **GARIBALDI – RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Decima Sétima - As cláusulas do contrato social, e posteriores alterações, não modificadas por força do presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Feitas as Alterações acima, os Sócios desejam fazer a "**CONSOLIDAÇÃO DE SEU CONTRATO SOCIAL**" que segue abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (Lei nº 10.406/02)

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de ***JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA***, nome fantasia " **CENTRO HOLOIKOS DE EDUCAÇÃO**" com seus atos constitutivos assinados no dia 27/12/2006 e devidamente registrado na **JUCIS/RS** sob o **NIRE** nº **43.205.840.863** em 11/01/2007, e inscrita no CNPJ **08.578.292/0001-56**, com sua sede e domicilio na Comunidade David Canabarro s/n, casa, interior, **BOA VISTA DO SUL - RS**, CEP. 95.727 - 000.

Cláusula Segunda: O objetivo social da sociedade é:

PRINCIPAL - PALESTRAS, CONFERENCIAS E CURSOS,

SECUNDÁRIAS - ENSINO, EDUCAÇÃO,CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
- ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO,.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

40

Cláusula Terceira: O capital social, é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído de 50.000 (cinquenta mil) cotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) - o (a) sócio (a) **JORGE ANTONIO TREVISOL** subscreveu 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país e em lucros acumulados.

b) - o (a) sócio (a) **INES KALKMANN** subscreveu 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país e em lucros acumulados.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2006, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao (s) administrado (res) / sócio (s) **JORGE ANTONIO TREVISOL** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ***individualmente***, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es), prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

§- ÚNICO: Será realizada uma reunião trimestral, afim de analisar o Balancete e debater assuntos de interesse da sociedade.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

§ - 1º - As deliberações serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, sendo dispensada qualquer formalidade de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ - 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem , por escrito , sobre a matéria que seria objeto dela.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

§ - 3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões , ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantís, para arquivamento e averbação.

§ - 4º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Cláusula Decima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Decima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima Segunda: Em caso de falecimento ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ - único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Decima Terceira: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Decima Quarta: O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Decima Quinta: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

§ - único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

Cláusula Decima Sexta Fica eleito o Foro da Comarca de **GARIBALDI - RS,** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Boa Vista do Sul (RS), 15 de Janeiro de 2020

Jorge Antônio Trevisol
Representado(a) por : João Zanuz

Inês Kalkmann
Representado(a) por : João Zanuz

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

42

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/022.314-3	RSP2000014568	15/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, JOAO ZANUZ, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 26/04/1941, RG Nº 1022377939 SJS-RS, CPF 097.961.340-04, RUA ASSIS BRAISIL, Nº 286, CASA, BAIRRO CENTRO, CEP 95185-000, CARLOS BARBOSA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Carlos Barbosa, 15 de janeiro de 2020.

JOAO ZANUZ
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **INES KALKMANN,** brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GRAVATAI – RS**, nascido (a) no dia 23/09/1976, psicóloga (a), portador (a) do **CPF 737.318.540-15** e da Cédula de Identidade nº **8.069.862.137**, expedida pela SSP - RS**,** residente e domiciliado(a) Rua Luiz Rogerio Casacurta 755, Apartamento 101, centro, **GARIBALDI - RS,** CEP. 95.720 -000.

OUTORGADO: ***JOÃO ZANUZ,*** *nacionalidade BRASILEIRA,* ***CONTABILISTA,*** *casado, Nº do CPF.* ***097.961.340-04****, documento de identidade nº* ***1.022.377.939*** *expedida pela SJS / IGP - RS em 23/12/2002, registro no CRC sob nº 22.215/RS, residente e domiciliado à rua Assis Brasil nº 286, casa, centro,* ***CARLOS BARBOSA / RS****, CEP 95.185.000.*

Por este instrumento particular, o ***OUTORGANTE*** *constitui procurador o* ***OUTORGADO****, a quem confere poderes específicos para: proceder todos os tipos de alteração contratual, admitir sócio (s), subscrever integralizar capital social, nomear administrador sócio ou não sócio, ceder, adquirir, comprar, vender e transferir quotas sociais a título gratuito ou oneroso para ou para terceiros, dar quitação, alterar titularidade de empresa individual de responsabilidade limitada, aumentar capital social, integralizar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel, reduzir capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa, proceder abertura, alteração e extinção de filial, alterar nome empresarial, reativar empresa, consolidar contrato social e ato constitutivo de eireli, declarar para fins de desimpedimento para exercício da administração conforme art. 1.011, § 1º cc/2002 e enquadramento de porte de micro ou pequena empresa, declarar que não participa de outra empresa individual de responsabilidade limitada, transformação de natureza jurídica, liquidar e extinguir empresa, prestar compromisso de guarda de livros e documentos, indicar responsável pelo ativo e passivo porventura remanescentes, declarar, converter sociedade empresária em sociedade civil, promover cisão, incorporação e fusão, rerratificar, assinar outorga conjugal, representar em atas e deliberações de empresas e sociedades de que seja sócio, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na junta comercial industrial e serviços do rio grande do sul.*

Carlos Barbosa (RS) 30 de Setembro de 2019

Ines Kalkmann

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Garibaldi - RS

A645.873

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Av. Rio Branco, 149 - Centro - Garibaldi - RS
Fone 54 3462.2033 Fax 54 3462.1721
Cep 95720-000 tabdiana@brturbo.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Ines Kalkmann, indicada com a seta
Garibaldi, 09 de outubro de 2019
Dou Fé. Em testemunho da verdade
FRANCIELI TAIS DELINGER - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. R$ 7,20 + Selo digital: R$ 1,40 -
0234.01.1900001.38460

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/022.314-3	RSP2000014568	15/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

46

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JORGE ANTONIO TREVISOL,** brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GARIBALDI – RS**, nascido (a) no dia 21/10/1959, doutor em educação, portador (a) do **CPF 292.236.360-00** e da Cédula de Identidade nº **3.010.431.264**, expedida pela SSP - RS, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Rogerio Casacurta 755, Apartamento 101, centro, **GARIBALDI - RS,** CEP. 95.720 -000.

OUTORGADO: ***JOÃO ZANUZ,*** *nacionalidade BRASILEIRA,* ***CONTABILISTA,*** *casado, Nº do CPF.* ***097.961.340-04****, documento de identidade nº* ***1.022.377.939*** *expedida pela SJS / IGP - RS em 23/12/2002, registro no CRC sob nº 22.215/RS, residente e domiciliado à rua Assis Brasil nº 286, casa, centro,* ***CARLOS BARBOSA / RS****, CEP 95.185.000.*

Por este instrumento particular, o ***OUTORGANTE*** *constitui procurador o* ***OUTORGADO****, a quem confere poderes específicos para: proceder todos os tipos de alteração contratual, admitir sócio (s), subscrever integralizar capital social, nomear administrador sócio ou não sócio, ceder, adquirir, comprar, vender e transferir quotas sociais a título gratuito ou oneroso para ou para terceiros, dar quitação, alterar titularidade de empresa individual de responsabilidade limitada, aumentar capital social, integralizar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel, reduzir capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa, proceder abertura, alteração e extinção de filial, alterar nome empresarial, reativar empresa, consolidar contrato social e ato constitutivo de eireli, declarar para fins de desimpedimento para exercício da administração conforme art. 1.011, § 1º cc/2002 e enquadramento de porte de micro ou pequena empresa, declarar que não participa de outra empresa individual de responsabilidade limitada, transformação de natureza jurídica, liquidar e extinguir empresa, prestar compromisso de guarda de livros e documentos, indicar responsável pelo ativo e passivo porventura remanescentes, declarar, converter sociedade empresária em sociedade civil, promover cisão, incorporação e fusão, rerratificar, assinar outorga conjugal, representar em atas e deliberações de empresas e sociedades de que seja sócio, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na junta comercial industrial e serviços do rio grande do sul.*

Carlos Barbosa (RS) 30 de Setembro de 2019

Jorge Antonio Trevisol

Tabelionato de Notas
Diana Salvador Brandelli
Garibaldi - RS

Tabelionato de Notas
Diana Salvador Brandelli
Av. Rio Branco, 440 - Garibaldi - RS
Fone 54 3462 2053
Cep 95720-000

A645.872

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Jorge Antonio Trevisol indicada com a seta
Garibaldi, 09 de outubro de 2019
Dou Fé. Em testemunho da verdade
FRANCIELI TAIS DELINGER - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. R$ 7,20 + Selo digital R$ 1,40 -
0234 01 1900001 38458

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/022.314-3	RSP2000014568	15/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , de NIRE 4320584086-3 e protocolado sob o número 20/022.314-3 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5270096, em 18/01/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Gladys Helena Lagrega Moreira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.961.340-04	JOAO ZANUZ

Porto Alegre. sábado, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Gladys Helena Lagrega Moreira, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2020, às 21:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/022.314-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. sábado, 18 de janeiro de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5270096 em 18/01/2020 da Empresa JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA , Nire 43205840863 e protocolo 200223143 - 16/01/2020. Autenticação: F7E38EA3527CD981058389CD3DD186AFFB19E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/022.314-3 e o código de segurança AVCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Conselho Regional de **PSICOLOGIA** — **PROFISSIONAL**

REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
7a.	CRP07/13119	12/04/2004	23/09/1976

JURISDIÇÃO	VIA	CPF
Rio Grande do Sul	1ª	737.318.540-15

NOME: INES KALKMANN

RG: 8069862137 — UF: RS

FILIAÇÃO: ILSON KALKMANN / ROSAURA RODRIGUES KALKMANN

NATURALIDADE: GRAVATAI/RS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA — DATA DE EMISSÃO: 28/07/2006

POLEGAR — OBSERVAÇÃO: Inscrição Principal

ASSINATURA DO CHANCELA MECÂNICA — Conselheira Presidente

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO — VÁLIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3010431264 — DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/08/1989

NOME: JORGE ANTONIO TREVISOL

FILIAÇÃO: AUGUSTO TREVISOL / OSMILDA MARIA RIVA TREVISOL

NATURALIDADE: GARIBALDI RS — DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1959

DOC. ORIGEM: C NASC 5496 SALVADOR DO SUL RS LV A15 FL 910 92

CPF: 292236360/00 **********/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR — LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

500500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP – POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.578.292/0001-56 MATRIZ		11/01/2007

NOME EMPRESARIAL
JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO HOLOIKOS DE EDUCACAO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM DAVID CANABARRO	S N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.727-000	INTERIOR	BOA VISTA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JATISOL@GMAIL.COM	(51) 9977-3210/ (54) 9937-0007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2020** às **14:13:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.578.292/0001-56
Razão Social: JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA ME
Endereço: R COM DAVID CANABARRO SN CASA / INTERIOR / BOA VISTA DO SUL / RS / 95727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100401074152817060

Informação obtida em 15/10/2021 15:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA
CNPJ: 08.578.292/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:18 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2022.
Código de controle da certidão: **C58A.AE48.E429.4041**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.578.292/0001-56
Certidão nº: 37284948/2021
Expedição: 15/10/2021, às 15:43:11
Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.578.292/0001-56, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

55

Certidão de Situação Fiscal nº **0017736359**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **08.578.292/0001-56**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027660239**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Boa Vista do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

Certidão Número/Ano: 243/2021

Digito verificador 1701

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME:	JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF:	08.578.292/0001-56
ENDEREÇO:	DAVID CANABARRO , 0
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	DAVID CANABARRO
CIDADE:	BOA VISTA DO SUL
ESTADO:	RS
CEP:	95727-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.boavistadosul.rs.gov.br (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE BOA VISTA DO SUL-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/10/2021 **COM VALIDADE ATÉ:** 24/01/2022

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08578292000156

LIMPAR

Data da consulta: 26/10/2021 15:42:47
Data da última atualização: 26/10/2021 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	- Selecio	Número documento	08578292000156
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

59

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/10/2021 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.578.292/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6178.4C77.EA69.8847 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ***JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA***, nome fantasia " **CENTRO HOLOIKOS DE EDUCAÇÃO**" com seus atos constitutivos assinados no dia 27/12/2006 e devidamente registrado na **JUCIS/RS** sob o **NIRE nº 43.205.840.863** em11/01/2007, e inscrita no **CNPJ 08.578.292/0001-56**, com sua sede e domicilio na Comunidade David Canabarro s/n, casa, interior, **BOA VISTA DO SUL - RS**, CEP. 95.727 -000 neste ato representada pelo **JORGE ANTONIO TREVISOL,** brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GARIBALDI – RS**, nascido (a) no dia 21/10/1959, doutor em educação, portador (a) do **CPF 292.236.360-00** e da Cédula de Identidade nº **3.010.431.264**, expedida pela SSP - RS**,** residente e domiciliado (a) na Comunidade de David Canabarro s/n, casa, interior, **BOA VISTA DO SUL - RS,** CEP. 95.727 -000 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Sul, 19 de outubro de 2021

Jorge Antonio Trevisol
Sócio administrador

08.578.292/0001-56
Joantre Educação e Cultura Ltda
Estrada Geral
Nossa Senhora da Conceição
CEP 95727-000
BOA VISTA DO SUL - RS

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, nome fantasia " **CENTRO HOLOIKOS DE EDUCAÇÃO"** com seus atos constitutivos assinados no dia 27/12/2006 e devidamente registrado na **JUCIS/RS** sob o **NIRE** nº **43.205.840.863** em 11/01/2007, e inscrita no **CNPJ 08.578.292/0001-56, Inscrição Municipal nº 329,** com sua sede e domicilio na Comunidade de David Canabarro s/n, interior, **BOA VISTA DO SUL - RS,** CEP. 95.727 -000, neste ato representada por seu sócio administrador **JORGE ANTONIO TREVISOL,** brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GARIBALDI – RS**, nascido (a) no dia 21/10/1959, doutor em educação, portador (a) do **CPF 292.236.360-00** e da Cédula de Identidade nº **3.010.431.264**, expedida pela SSP - RS, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Rogerio Casacurta nº 755, Apartamento 101, centro, **GARIBALDI - RS,** CEP. 95.720 -000, *DECLARA*, para os devidos fins, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade com conselheiros, empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do sistema SEBRAE.

Boa Vista do sul (RS), 12 de Dezembro de 2019.

08.578.292/0001-56
Joantre Educação e Cultura Ltda Me
Estrada Geral
Nossa Senhora da Conceição
CEP 95727-000
BOA VISTA DO SUL- RS

JORGE ANTONIO TREVISOL
CPF 292.236.360-00

62

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para efeitos de contratação na **dispensa de licitação Nº 2018/162,** a empresa **JOANTRE – EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, CNPJ nº **08.578.292/0001-56**, sediada no (a) Comunidade de DAVID CANABARRO – Interior, mun. **BOA VISTA DO SUL/RS**, CEP. 95.727-000, representada neste ato, por seu sócio administrador **JORGE ANTONIO TREVISOL,** brasileiro (a), solteiro (a), natural de **GARIBALDI – RS**, nascido (a) no dia 21/10/1959, doutor em educação, portador (a) do **CPF 292.236.360-00** e da Cédula de Identidade nº **3.010.431.264**, expedida pela SSP - RS, residente e domiciliado(a) na Linha David Canabarro s/n, casa, interior, **BOA VISTA DO SUL - RS,** CEP. 95.727 -000, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16.

Boa Vista do Sul – RS), 05 de FEVEREIRO de 2019

Jorge Antonio Trevisol

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.818/2021** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) FONTE: 102

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de outubro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 180/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.818/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional - Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para Profissionais da Educação na Semana Pedagógica de 2022, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA		
Endereço: Comunidade David Canabarro s/n, Bairro: Interior		
Cidade: Boa Vista do Sul	CEP: 95.727-000	U.F.: RS
CNPJ: 08.578.292/0001-56		
Representante Legal: Jorge Antonio Trevisol		
CPF: 292.236.360-00	RG: 3.010.431.264 SSP-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esportes e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

> "JUSTIFICATIVA
> A Secretaria Municipal da Educação tem como lema neste primeiro ano de trabalho (Gestão 2021 - 2024) Humanizar a Educação é dar Sentido ao SER, ou seja, fazer com que as pessoas que trabalham com a Educação sintam-se pertencentes a sua escola, integradas ao seu ambiente de trabalho de forma harmoniosa.
> No Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Magistério de Chopinzinho, bem como em toda a legislação relacionada ao desenvolvimento da função dos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais da educação consta a obrigatoriedade de momentos de formação pedagógica continuada. Além de ser um direito, é uma necessidade para que o profissional esteja constantemente em aperfeiçoamento e desenvolvendo o seu trabalho com maior conhecimento.

Desde o início do ano letivo de 2021, foram realizadas formações continuadas considerando os diferentes níveis de ensino que a Rede Municipal atende, têm considerado o delicado período de trabalho que a pandemia impôs e visam o efetivo desenvolvimento do trabalho pedagógico.

As formações pedagógicas têm por objetivo qualificar os profissionais da educação oferecendo subsídios para que desenvolvam sua função com maior conhecimento, profissionalismo e segurança.

Considerando que:

I -Estão previstos em calendário escolar momentos de formação continuada com os profissionais da educação na semana pedagógica de 01 a 04 de fevereiro/2022;

II – Há a necessidade de contratar um profissional qualificado para abordar o tema Novos Tempos, Novos olhares e Nova Prática, para todos os profissionais da educação;

III – Dinâmica da Palestra: Falas conto de histórias, músicas com letras apropriadas ao tema, exercícios de autocuidado e interação com o público;

IV - Faz-se necessário dar continuidade a temática implantada pela Secretaria Municipal de Educação "Humanizar a Educação é dar sentido ao SER".

Salientamos que a formação será desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, de 15 instituições escolares, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

Considerando ainda que a Administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno)."

4.2 – O palestrante será o Senhor Jorge Antonio Trevisol.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será no dia 04 de fevereiro de 2022, no período das 8 às 11 horas, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho.

5.3 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) FONTE: 102.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7.

7.1.3 – A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

68

7.2 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 180/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.6 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1.2 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.3 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Tema da Palestra: NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA - Como organizar a vida familiar, educacional e publica, em tempo de pandemia e pós-pandemia. Carga Horária: 3 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: SR. PROFESSOR, DR. JORGE ANTONIO TREVISOL.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
			VALOR TOTAL	**R$ 7.000,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade David Canabarro s/n, Bairro: Interior, no município de Boa Vista do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.727-000, inscrita no CNPJ nº 08.578.292/0001-56, telefone (54) 9-9977-3210, e-mail: jatisol@gmail.com, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Jorge Antonio Trevisol, portador do CPF 292.236.360-00 e do RG 3.010.431.264 SSP-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ____/2021, Processo Licitatório 180/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Tema da Palestra: NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA - Como organizar a vida familiar, educacional e publica, em tempo de pandemia e pós-pandemia. Carga Horária: 3 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: SR. PROFESSOR, DR. JORGE ANTONIO TREVISOL.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
			VALOR TOTAL	**R$ 7.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) FONTE: 102.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será no dia 04 de fevereiro de 2022, no período das 8 às 11 horas, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho.

4.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 180/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7.

9.3. A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Joantre - Educação e Cultura Ltda
Jorge Antonio Trevisol – Representante
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Joantre - Educação e Cultura Ltda. CNPJ: 08.578.292/0001-56. Objeto: Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional - Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para Profissionais da Educação na Semana Pedagógica de 2022. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2335) FONTE: 102. Data da assinatura: ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jorge Antonio Trevisol, pela Empresa.

Município de
CHOPINZINHO

1Doc
85
rv

Memorando 5- 4.818/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 27/10/2021 às 16:55:31

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

PALESTRA JORGE ANTONIO TREVISOL

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AE24-620E-87E4-F93D

86 rv

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE24-620E-87E4-F93D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 27/10/2021 16:57:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE24-620E-87E4-F93D

Município de CHOPINZINHO

1Doc

87

Memorando 6- 4.818/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/11/2021 às 15:32:12

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

PALESTRA JORGE ANTONIO TREVISOL

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.818/2021, e processo licitatório nº 180/2021.
Atenciosamente,

–

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

88
RC

Anexos:

Parecer_n_224_2021_Processo_n_180_2021_Inexigibilidade_capacitacao_para_servidores_Palestra_Novos_Tempos_Novos_Olhares_e

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

89

PROCESSO N.º 180/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 4.818/2021

PARECER JURÍDICO N.º 224/2021/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : **CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES. PALESTRA MOTIVACIONAL NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA**

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES. PALESTRA MOTIVACIONAL NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 180/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 4.818/2021**), pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores. Palestra motivacional: Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, **ao preço de R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

Os autos, contendo 86 (oitenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/12);
c) Proposta de preços (fls. 13);
d) Currículo do profissional (fls. 14/26);
e) Atestado de qualificação profissional (fls. 27);
f) Notas fiscais (fls. 28/30);
g) Diploma de Doutor em Educação (fls. 31);
h) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 32);
i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 33);
j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 34);
k) Joantre Educação e Cultura Ltda.: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul/RS, Certidão Negativa de Débitos do Município de Boa Vista do Sul/RS, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (fls. 35/62);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 63);

m) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 64/84).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 27/10/2021 (fls. 85/86).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores. Palestra motivacional: Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, **ao preço de R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 34).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Joantre Educação e Cultura Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (...)
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

92
RV

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: "*Capacitação para Servidores: Palestra Motivacional: "Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática"*.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[3]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contatado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*" Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*"

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*

A **notória especialização** da Joantre Educação e Cultura Ltda. está comprovada pela juntada aos autos do currículo do profissional responsável pela palestra, de onde se extrai que:

- **Jorge Antônio Trevisol:** Possui bacharelado em filosofia pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1979),graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1985), graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1994), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1995), mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1997) e doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(2005). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Intervenção

[3] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

Terapêutica, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, ciência e consciência, sentido humano e existência, psicologia e espiritualidade, educação, afetividade e espiritualidade e existência humana e significado da vida. É palestrante, escritor, cantor e compositor, servindo em Congressos, Seminários, Jornadas pedagógicas, eventos empresariais. É professor na Universidade Internacional da Paz (UNIPAZ) e Coordenador do Centro Holoikos de Educação Integral, conjuntamente com sua esposa. Coordenador da Pós-Graduação Em Educação Transpessoal (FEMA) (fls. 14/26).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "*(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.1.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Joantre Educação e Cultura Ltda. para a capacitação de servidores - "Palestra motivacional: Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática".

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo profissional que irá ministrar a palestra goza de credibilidade (confiança) de que o mesmo atenderá às expectativas.

2.3.1.1.2 Da Justificativa da Escolha

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta comercial apresentada pela Joantre Educação e Cultura Ltda. refere-se à capacitação de servidores "*Palestra motivacional: Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática*".

2.3.1.1.3 Da Justificativa do Preço

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou aos autos, além da proposta comercial da Joantre Educação e Cultura Ltda., ao preço de R$ 7.000,00 (fls.13), as seguintes notas fiscais:

- Nota Fiscal n.º 1.052, emitida em 07/12/2020, referente à realização de palestra ministrada por Jorge Trevisol, tendo como tomador de serviço o SESCOOP Paraná, ao preço de R$ 21.670,00 (fls. 28);
- Nota Fiscal n.º 1.041, emitida em 09/10/2020, referente à realização de palestra ministrada por Jorge Trevisol, ao preço de R$ 13.992,58 (fls. 28);
- Nota Fiscal n.º 1.047, emitida em 30/10/2020, referente à realização de palestra ministrada por Jorge Trevisol, tendo como tomadora de serviço a Cooperativa Agroindústria Alpha, ao preço de R$ 11.703,00 (fls. 29);
- Nota Fiscal n.º 1.062, emitida em 06/02/2021, referente à realização de palestra ministrada por Jorge Trevisol, tendo como tomadora de serviço a Ost Pneus Ltda., ao preço de R$ 4.500,00 (fls. 29);
- Nota Fiscal n.º 1.083, emitida em 04/08/2021, referente à realização de palestra ministrada por Jorge Trevisol, tendo como tomador de serviço o SESC, ao preço de R$ 5.000,00 (fls. 30);
- Nota Fiscal n.º 1.082, emitida em 04/08/2021, referente à realização de palestra ministrada por Jorge Trevisol, tendo como tomador de serviço o Centro Empresarial de Flores da Cunha, ao preço de R$ 5.000,00 (fls. 30).

Portanto, fica descartada a hipótese de sobrepreço.

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 32 e 63).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

95

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 07/08).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 07/12).

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 102) (fls. 33).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com os Decretos Municipais n.° 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar a Joantre Educação e Cultura Ltda.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 35/51);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul/RS e Certidão Negativa de Débitos do Município de Boa Vista do Sul/RS (fls. 52/56);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (fls. 57/62).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 52), posto que vencido.

2.3.8 Das Minutas do Edital e do Contrato

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 64/84), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do con-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

96

trato; gestão, a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto e fiscalização, a cargo das servidoras Zeloir Mendes (titular) e Roseli Lorenzi (substituta) (Item VII da minuta do Edital).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 180/2021 **(Memorando 1 Doc n.º 4.818/2021),** pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a **JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a realização de capacitação para servidores. Palestra motivacional: Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, **ao preço de R$ 7.000,00 (sete mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: deverá contatar os servidores que participarão da palestra, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 01: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 52), posto que vencido;

Recomendação 02: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

97

orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 369A-53AC-A974-D911

98 mc

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 369A-53AC-A974-D911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 18/11/2021 15:32:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/369A-53AC-A974-D911

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

99

Memorando 7- 4.818/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 19/11/2021 às 09:12:31

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

PALESTRA JORGE ANTONIO TREVISOL

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Educação, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CB8C-4AE0-D263-D860

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB8C-4AE0-D263-D860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/11/2021 09:13:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB8C-4AE0-D263-D860

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Parecer Jurídico n° 180/2021/ PGM, quanto a Recomendação 1: a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar que estamos cientes da recomendação e que assim que ocorrer a palestra será anexado a este processo a lista de presença dos participantes e demais documentos.

Destarte, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 19 de novembro de 2021.

Mari Lúcia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

102 R

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.578.292/0001-56
Razão Social: JOANTRE EDUCACAO E CULTURA LTDA ME
Endereço: R COM DAVID CANABARRO SN CASA / INTERIOR / BOA VISTA DO SUL / RS / 95727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2021 a 10/12/2021

Certificação Número: 2021111101394572496409

Informação obtida em 22/11/2021 14:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Processo nº 180/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.818/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional - Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para Profissionais da Educação na Semana Pedagógica de 2022, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA		
Endereço: Comunidade David Canabarro s/n, Bairro: Interior		
Cidade: Boa Vista do Sul	CEP: 95.727-000	U.F.: RS
CNPJ: 08.578.292/0001-56		
Representante Legal: Jorge Antonio Trevisol		
CPF: 292.236.360-00	RG: 3.010.431.264 SSP-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esportes e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

> "JUSTIFICATIVA
> A Secretaria Municipal da Educação tem como lema neste primeiro ano de trabalho (Gestão 2021 - 2024) Humanizar a Educação é dar Sentido ao SER, ou seja, fazer com que as pessoas que trabalham com a Educação sintam-se pertencentes a sua escola, integradas ao seu ambiente de trabalho de forma harmoniosa.
> No Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Magistério de Chopinzinho, bem como em toda a legislação relacionada ao desenvolvimento da função dos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais da educação consta a obrigatoriedade de momentos de formação pedagógica continuada. Além de ser um direito, é uma necessidade para que o profissional esteja constantemente em aperfeiçoamento e desenvolvendo o seu trabalho com maior conhecimento.

Desde o início do ano letivo de 2021, foram realizadas formações continuadas considerando os diferentes níveis de ensino que a Rede Municipal atende, têm considerado o delicado período de trabalho que a pandemia impôs e visam o efetivo desenvolvimento do trabalho pedagógico.

As formações pedagógicas têm por objetivo qualificar os profissionais da educação oferecendo subsídios para que desenvolvam sua função com maior conhecimento, profissionalismo e segurança.

Considerando que:

I -Estão previstos em calendário escolar momentos de formação continuada com os profissionais da educação na semana pedagógica de 01 a 04 de fevereiro/2022;

II – Há a necessidade de contratar um profissional qualificado para abordar o tema Novos Tempos, Novos olhares e Nova Prática, para todos os profissionais da educação;

III – Dinâmica da Palestra: Falas conto de histórias, músicas com letras apropriadas ao tema, exercícios de autocuidado e interação com o público;

IV - Faz-se necessário dar continuidade a temática implantada pela Secretaria Municipal de Educação "Humanizar a Educação é dar sentido ao SER".

Salientamos que a formação será desenvolvida com todos os profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, aproximadamente 350 pessoas, de 15 instituições escolares, no Splendore Centro de Eventos. Seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança.

Considerando ainda que a Administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno)."

4.2 – O palestrante será o Senhor Jorge Antonio Trevisol.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será no dia 04 de fevereiro de 2022, no período das 8 às 11 horas, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho.

5.3 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) FONTE: 102.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7.

7.1.3 – A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 180/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.6 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1.2 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.3 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Tema da Palestra: NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA - Como organizar a vida familiar, educacional e publica, em tempo de pandemia e pós-pandemia. Carga Horária: 3 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: SR. PROFESSOR, DR. JORGE ANTONIO TREVISOL.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
			VALOR TOTAL	**R$ 7.000,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	**08.578.292/0001-56**	**R$ 7.000,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 262/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Joantre - Educação e Cultura Ltda. CNPJ: 08.578.292/0001-56. Objeto: Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional - Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para Profissionais da Educação na Semana Pedagógica de 2022. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 17/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2335) FONTE: 102. Data da assinatura: 22/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jorge Antonio Trevisol, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 262/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade David Canabarro s/n, Bairro: Interior, no município de Boa Vista do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.727-000, inscrita no CNPJ nº 08.578.292/0001-56, telefone (54) 9-9977-3210, e-mail: jatisol@gmail.com, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Jorge Antonio Trevisol, portador do CPF 292.236.360-00 e do RG 3.010.431.264 SSP-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021, Processo Licitatório 180/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Tema da Palestra: NOVOS TEMPOS, NOVOS OLHARES E NOVA PRÁTICA - Como organizar a vida familiar, educacional e publica, em tempo de pandemia e pós-pandemia. Carga Horária: 3 horas Público: Profissionais da Educação Palestrante: SR. PROFESSOR, DR. JORGE ANTONIO TREVISOL.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
			VALOR TOTAL	**R$ 7.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (2335) FONTE: 102.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será no dia 04 de fevereiro de 2022, no período das 8 às 11 horas, conforme descrição do objeto, no município de Chopinzinho.

4.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 180/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7.

9.3. A fiscal titular do Contrato será a Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65 e RG 6.075.500-0 e Fiscal Substituta a Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Joantre - Educação e Cultura Ltda
Jorge Antonio Trevisol – Representante
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir AS Mendes
Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 30 de Novembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2496

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº17/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JOANTRE-EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	08.578.292/0001-56	R$ 7.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho – PR, 22 de novembro de 2021.
Edson Luiz Cenci - Prefeito.

Cod:376859

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 30 de Novembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2496

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Joantre–Educação e Cultura Ltda. CNPJ: 08.578.292/0001-56. Objeto: Capacitação para Servidores–Palestra Motivacional–Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para Profissionais da Educação na Semana Pedagógica de 2022. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2335) FONTE: 102. Data da assinatura: 22/11/2021. Assinam: **Edson Luiz Cenci**, pelo Município e Jorge Antonio Trevisol, pela Empresa.

Cod:176557

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 17-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº17/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
JOANTRE - EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	08.578.292/0001-56	R$ 7.000,00

Conforme proposta.É a decisão.Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:14899841

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2021. Edição 2400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 262-2021 - INEX 17-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Joantre - Educação e Cultura Ltda. CNPJ: 08.578.292/0001-56. Objeto: Capacitação para Servidores - Palestra Motivacional - Novos Tempos, Novos Olhares e Nova Prática, para Profissionais da Educação na Semana Pedagógica de 2022. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2335) FONTE: 102. Data da assinatura: 22/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jorge Antonio Trevisol, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E1B04C58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2021. Edição 2400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fotos da Formação: 04/02/2022
Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós pandemia.
Palestrante Jorge Trevisol

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Divisão de Cultura

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Edson Piaia	
Cristiano Hanel	—
Ivonete Cancelier	
Karina Dos Santos	
Roseli de Fátima Zolet	Roseli Zolet
~~Sergio Ramos~~ SERGIUS RAMOS	
Wellington J. De Souza	

130

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MÁRIO BETTEGA

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adelar Valmir Frigo	
Adrieli Minozzo Zuconelli	Adrieli M. Zuconelli
Ana Claudia Carneiro Zapalalio	Ana Claudia C. Zapalalio
Karine Cardoso Biancatto	Karine Cardoso Biancatto
Kauany Caroline Lorenci	Kauany Caroline Lorenci
Letícia Poli Pereira	Letícia Poli Pereira.
Maiara de Oliveira	Maiara de Oliveira
Miraci Alves Brasil	Miraci Alves Brasil
Rejane Aparecida Da Silva Frigo	
Tatiane Moreira Fetter	Tatiane Moreira Fetter
Valfride Carneiro Cipriano	Valfride C. Cipriano

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Aldonir Antonio Zuconelli	Aldo Tulo
Danieli Aparecida Amerschmidt	Danieli A. A. Socon
Edimara Baranzelli Chechi	—
Francieli Piaia	Francieli Piaia
Gabriela Cassia Nogueira	
Ivonete Reinheimer - Licença maternidade	—
Jociani de Quadros Antonio Zuconelli	Jociani de Q A. Zuconelli
Maria Elizabete Neckel Schelle	Maria E. Neckel Schelle
Mariane de Souza	Mariane de Souza

Mariza Salete Priotto Ambrosini	Mariza Salete Priotto Ambrosini.
Mônica Aparecida Bueno	—
Schaiane Facciochi	Schaiane Facciochi
Suzani Pletsch Verlindes dos Santos	Suzani Pletsch Verlindes dos Santos
Tatiane Aline Barros - Licença maternidade	

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA RURAL MUNICIPAL NILO PEÇANHA

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Carla Andreia Fuhr de Almeida	Carla A. Fuhr
Célio Antônio Detogni	Atestado médico
Edimara Ramos da Silva de Quadros	Edimara R. da Silva de Quadros.
Jaqueline dos Santos Pontes	Jaqueline dos Stos. Pontes
Mônica Aparecida Bueno	Mônica Ap Bueno
Vanusa Diane Vargas de Cesaro	Vanusa Diane Vargas De Cesaro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA ANGÉLICA DALLA COSTA BATISTUZ

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Acacio de Assis Ribeiro	Acacio Ribeiro
Ana Carla Rosin	
Angelita Giacomin Ferrarini.	Angelita Giacomin Ferrarini.
Claudete Ramos da Silva.	
Claudia Aparecida Araújo Pletsch.	
Giani Luzia Fernandes Gambeta.	Giani L. F. Gambeta
Khetlin Thayane Petkowicz de Gois.	Khetlin Thayane Petkowicz de Gois
Nadir Pletsch Verlindes.	
Sandra Kirchoff.	Sandra Kirchoff
Rudnéia Leite	Rudnéia Leite
ANDRÉ SANTOS MICHELON	André Santos Michelon.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA RURAL MUNICIPAL VISÃO DO FUTURO

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Bruna Luiza Bolzani Mafessoni	Bruna Luiza Bolzani Mafessoni
Claudinéia Biava Gotardo	Claudinéia Biava Gotardo.
Enedir Cristina Tomazzi Bochio	Enedir Cristina Tomazzi Bochio
Marizete de Lurdes Alves	
Ordileia Dreitas da Roza	Ordileia Dreitas da Roza
Daniele de Sauza Oliveira	Daniele de Sauza Oliveira
Verdiana Fornari de Paula Castelli	Verdiana Fornari de Paula Castelli
Marizete de L. Alves	
Claudineia B. Gotardo	Marizete de L. Alves
Juliana de Lurdes Gravelin	Juliana Gravelin

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CMEI CRIANÇA ESPERANÇA

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adriele da Silva	—
Antônia Kratzkoski Duarte	Antonia K. Duarte. Atestado médico
Cristiane Ângela Verdi	
Enerli Scopel de Melo	
Fabiane Verona Alécio	Fabiane Verona Alécio
Gabriela De Carli	—
Ivanete de Brito Chichorro	Ivanete de Brito Chichorro
Ivanir Zardinello	Ivanir Zardinello
Ivone de Quadros	
Jackson de Souza Pedrosa	—
Jucemara de Quadros Pizzatto	Jucemara de Quadros Pizzatto
Karina Fitz Carneiro	—

Karina Pirola Vaz Fuchs	Karina Pirola Vaz Fuchs
Kelli Daiane da Silva	—
Marilza da Rocha de Souza	—
Rosicléia Batista	Rosicléia Batista
Vanderléia Andrade Vanderléia P. F. de Andrade	
Francili Dallostra	Francili Dallostra
Ana Paula Dallostra	Ana Paula Dallostra

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CMEI ONEIDE CACATTO DOS SANTOS

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Angela Roberta Ferrarini	Angela Ferrarini
Caroline Maria Sanzovo	Caroline Maria Sanzovo
Cristiane Posso Braz	Cristiane Posso Braz
Edinéia Zuconelli	Edinéia Zuconelli
Elania Aparecida Dezengrini	Elania A Dezengrini
Eliane Trentin	Eliane Trentin
Eloíza Maria da Cruz Maroni	Eloíza Ma da Cruz Maroni
Fátima Aparecida Martin	Atestado
Fernanda Bisognin	Licença Maternidade
Gabriela Richetti Wilmsen	Gabriela Richetti Wilmsen
Ilena da Aparecida Oliveira	Ilena da Aparecida Oliveira
Janete Maria Moreira	Janete M. Moreira

Joceli Fernandes	—
Keli Fátima Stramari	Keli Fátima Stramari
Laudiane Aparecida de Quadros Amaral	Laudiane Aparecida de Quadros Amaral.
Liliane da Silva Quadros	Liliane da Silva quadros Bieti
Lindamara Alberti Girelli	Lindamara Alberti Girelli
Maria Madalena Pereira da Silva	Maria M P Silva
Marinês de Souza Casagrande	(MEI) Recanto
Marilene Duarte	Marilene Duarte
Márcia Débora Chichorro Weber	—
Maria Bernardete Wechel dos Santos	Maria Bernadete Wechel dos Santos
Mirian Trevisan Gajac	Mirian Trevisan Gajac.
Rosiane de Lima Galvão Farikoski	Rosiane de Lima Galvão Farikoski.
Sandra Fontana Debastine	Sandra Fontana Debastiani.
Smara Ap. Pissdotto	Smara.
Flora Ferri	Flora Ferri

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Divisão de Esporte

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Antonio Dalmaso Ant.	Antonio C DAlmeida
Diogo Fornari De Lara	Diogo Fornari de Lara
Gilmar Almeida	
Guilherme Farias	Guilherme Farias
Henrique Mateus Do Amaral	
Isael Cordeiro	
Keiti Sabrina Gobetti	
Luis Eduardo Andolhe	
Marcos Renato Bueno	

Nelcir José Teston	
Nereu Hengem	
Odarlan Basso	
Patricia Morawski	
Paulo Frank De Gois	
Rosani Turmina	Rosani A. Turmina
Solange Schwambach	Solange Ap. B. Schwambach
PAULO SÉRGIO DA PAZ SANTOS	
SEBASTIÃO M RAMOS	

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CMEI CRISTO REI

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adalgiza Vanessa Basegio	Adalgiza Vanessa Basegio
Adriane Breda	Adriane Breda
Ana Carla Rosin	Ana Carla Rosin
Anny Caroline Carreiro.	Anny Caroline Carreiro
Amanda Elautério	Amanda Elautério
Cassiana Hamera Mitrit.	Cassiana Hamera
Cristina Soares dos Santos	Cristina Soares dos Santos
Daiane Barretto Vargas	Daiane B. de Vargas
Edi Scopel	Edi Scopel
Fernanda Simoca Raldi	Fernanda S. Raldi
Greti Gracieli Duarte	Greti Gracieli Duarte
Maquerli Ap. da Silva Machado	
Margarete I Kaiser Damski.	Margarete I. Kaiser Damski.

Margarete Fátima Spigosso	Margarete F. Spigosso
Renata Marlize Biava	Renata Marlize Biava
Rosane Salete Sfredo	Rosane Salete Sfredo
Tatiana Loureiro de Mello	Tatiana Ldo Mello
Elisangela dos Santos	Elisangela dos Santos
Berlene Dalbosco Cenci	Berlene D. Cenci

144

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
André Centofante	—
Andrieli Lucia Aparecida Alves Da Silva	Andrieli L. Ap. A. da Silva
Angélica Casagrande Toniazzo	Angélica C. Toniazzo
Carla Diana Primel	
Cintia Nara De Lima	Cintia Nara de Lima
Claudinete De Aparecida De Lima	Claudinete de Ap. de Lima
Cleuci Gonsalvez	Cleuci Gonsalves.
Cleusa Pacheco De Siqueira	
Edina Wandscher Bortolazzi	Edina W. Bortolazzi
Eliane Mara Stefani Dris	Eliane M. Stefani Dris
Elisangela Tavares Rodrigues	Elisangela Ap. Rodrigues Tavares
Elsa Lopes Ferreira	

Gilsomar Cagol	Gilsomar Cagol
Gracieli Dalvesco Dos Santos	
Juliane Cosloski Dos Santos	Juliane Cosloski
Karin Aline Lohder	Karin Aline Lohder
Lindamir Maria Baldissera	
Luciani Gubert	Luciani Gubert
Lucilaine Rodrigues Da Silva	Lucilaine Rodrigues da Silva
Lucilei Trentin De Oliveira	
Madalena De Oliveira Galvan	
Maria Fátima De Abreu	Maria Fátima de Abreu
Maricleia Marcondes	Maricléia Marcondes
Marlene De Quadros	
Nilce Cechet Balansin	—
Noeli De Fátima Checelski De Abreu	
Odenir Das Graças Scariot	Odenir das Graças Scariot
Patrícia Matte	Patrícia Matte
Rosemari Aparecida De Togni Abitante	Rosemari de Togni Abitante
Silvane Miranda Vieira Schimid	Silvane Miranda Vieira Schmid
Suzana Casanova Comelli	Suzana C. Comelli
Valdecir Françosi	[illegible]
Rafaela Cristina Borges Inácio	Rafaela Inácio
Clunice mello dos neves	Clunice mello dos neves

146

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL SANTIAGO DANTAS

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adrieli Vanessa Franklin	Adrieli Franklin
Ana Cristina Rossoni	—
Andressa Francieli De Oliveira	Andressa F. de Oliveira
Angelita dos Reis de Oliveira	Angelita dos Reis de Oliveira
Cleusa dos Santos Zanata	Cleusa dos S. Zanata
Danieli Tavares Pigosso	Danieli T. Pigosso
Elisabete Adelina Burgert Zanella	Elisabete Zanella
Francelize Verdi Secchi	Francelize Verdi Secchi
Franciele Ferreira Alves	Franciele Ferreira Alves
Francielli Patel	Francielli Patel
Gisele Savio	Gisele Savio
Ivana Lucia Hartman	—

Ivanir Moreira	Ivanir Moreira
Joice Bonomi de Mello	—
Laudicéia Moreira Santin	Laudicéia M. Santin
Leila Regiane Formigheiri Spadari	Leila R. Formigheiri Spadari
Maiza de Fátima Alquatti	Maiza F. Alquatti
Maria Jusara Ferreira	Maria Jusara Ferreira
Marilici Juçara Knop	Marilici J. Knop
Nadia Cristina Weiss Pires	Nadia Cristina Weiss Pires
Rafaela Morandi	Rafaela Morandi
Rafaely Nisgoski Brandoli	Rafaely N. Brandoli
Roseli de Fátima de Quadros dos Santos	Roseli de Fátima de Quadros dos Santos
Salete Gonçalves	
Sandra Regina Berté Pinto	
Valiria Erna Fetzer	Valiria Fetzer
Vandreia da Chaga	Vandreia da Chaga
Vilma Pires Roegelin	Vilma Pires Roegelin
Zenilde da Rocha	Zenilde da Rocha
Zilda de Fátima da Rocha Santos	

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CMEI RECANTO FELIZ

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adriani Rocha	—
Cibeli Albonico de Oliveira	Cibeli Albonico Oliveira
Cíntia Bittencourt Winckler	Cintia B. Winckler.
Diana Gonçalves	ATESTADO
Deisi Trentin do Amaral	—
Daniela Leria Tavares	—
Emili Cristina dos Santos	Emili c dos santos.
Franciele Dilege Sfredo Pereira.	Franciele Dilege Sfredo Pereira
Francieli Aparecida Lourenço	Francieli aparecida Lourenço
Ivonete Ribeiro da Rocha	Ivonete Ribeiro Rocha.
Juliana de Almeida	Juliana Almeida

Noeli da Aparecida Klosowski	
Silvania de Lurdes Pizzi	Silvania Pizzi
Verolice do Amaral	Verolice do Amaral
SALETE MARIA RICHARDI DEFAVERI	Salete Defaveri
Feldrides do J. Zoche	Aldrides do J. Zoche
Noeli Klosowski	Noeli Klosowski
Iracli C. Batista	Iracli C. Batista

150

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Ademir Machado de Melo	—
Adriane Lucca Galera	
Cassia Tres	Cassia Tres
Cassiane Baranzelli	Cassiane Baranzelli
Claudia Tres	Claudia Tres
Cléia da Conceição Baggio	Cléia da Conceição Baggio
Elisiane Barbosa	
Elton Sergio Ramos Faller	Elton Sergio Ramos Faller
Eronildes Prado de Jesus	Eronildes Prado de Jesus
Gilvana Leite Borga	
Helaine Terezinha Godois de Oliveira	Helaine T. Godois de Oliveira
Ideli Freitas de Santiago	
Ireni Spegiorin	

Jakeline Mitrut Cancelier	Jakeline Mitrut Cancelier
Joice Maria Sangaletti	
Juceli Ambrosini Küster	Juceli A. Küster
Lucimar Aparecida de Carvalho Baldo	Lucimar Baldo
Magna Felicidade Pires	
Miraita de Fátima Graebin	Miraita de F. Graebin.
Mônica Nunes de Almeida	
Netci Delina Padilha dos Passos	
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo	
Solange Soares dos Santos	
Sueli Bonfante	Sueli Bonfante
Vanderléia Aparecida de Oliveira	
	Fernanda K Kollos Zanco

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CMEI PRIMEIROS PASSOS

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adriana de Ramos	ATESTADO
Andréia Maria Richetti Vieira	Andréia M. R. Vieira
Bruna do Nascimento Mosena	
Cristiana Dris	Cristiana Dris
Claudete de Quadros Paz	Claudete de Quadros Paz
Fabiana Cristina Brum De Carli	Fabiana C. De Carli
Ilair Tavares ~~da Silva~~	Ilair Tavares
Kelli Menegat Kurpel	Kelli menegat Kurpel
Maria Bernadete Liviz Bassanese	Mª Bernadete Liviz Bassanese
Maria Oneide de Araujo	Maria Oneide de Araújo
Maria Talia Zvetzch Cordeiro	Maria Talia Z. Cordeiro
Mildre Doraci Biava Secco	~~Mildre Doraci~~

Neuza Terezinha Rissardi Neuza T. Rissardi	
Neuza Confortin Acorsi	Neuza Acorsi
Nilce Ferreira Bueno	Nilce Ferreira Bueno.
Rosane Maria Lucca Secco	Rosane M. L. Secco
Silvana dos Anjos Tonial	Silvana Dos Anjos Tonial
Sirlei Bassanese	Sirlei Bassanese.
Viviane Bonetti Gonçalves de Jesus	
Taina Loiza Giacomin	Taina L. Giacomin

154

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

APAE

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adriana Ap. Possato Marx	Adriana Marx
Alexandra Kurpel	
Alexandra Magna Marx Verdi	
Cleusa Dos Santos Zanatta	—
Deizi Maria Verona Alquatti	
Elci Moraes Kurpel	
Emeliane Moreira Leopoldino	
Inês Melotto	
Joice Bonomi De Mello	Joice Bonomi de Mello.
Jucelene Ap. Zulpo Poli	
Jussara Schneider	Jussara Schneider
Leunita Baretta	Leunita Baretta.
Marcia Fuchs Stefani	

Márcia Regina Giacomin	
Marivane Fátima Biava	
Marivete Dezingrini	Marivete Dezingrini Venozzi
Marlene Salete Da Silva	
Marli T. Sufiatti Luzza	
Natalia Andrade Ribeiro	Natalia A. Ribeiro
Noeli Aparecida Klosowski	Noeli Klosowski
Sirlane Bonomi	
Sirlene Dallacort	Sirlene Dallacort

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Alexsandra Lottermann	Alexsandra L. Brado.
Ana Paula Borges de Inhaia Stasiak	Atestado
Andréia Kurpel	Andréia Kurpel
Andréia Lúcia Verdi de Freitas	Andréia L. V. de Freitas
Carla Fabiana Cucoloto	Carla Fabiana Cucoloto
Carlos Freitas de Santiago	
Claites Neuza da Silva	
Darlyelli Facciochi Ferreira	Darlyelli Facciol. Ferreira
Edicléia Fátima Miranda Damski	Edicléia F. M. Damski
Elaine de Fátima Won-miiler	Elaine de Fátima Won-Müller
Iliane Maria Goetz dos Santos	Iliane Maria Goetz dos Santos
Janete Aparecida Morás de Carli	Atestado

Jessica Tamanho Buginski de Almeida	Jessica Tamanho Buginski de Almeida
Jucelaine Cechin	Jucelaine Cechin
Luciane Camilo Pinheiro de Martini	
Márcia Cristina Bernardo	
Marciane Gielow	
Maria Isabel Fabian Santos	Mª Isabel F Santos
Franciely Simoca	Franciely Simoca
Marisangela Camargo de Souza	
Marizangela Bohrer Kagmierski	Atestado
Marli Terezinha Klosowski	Marli T. Klosowski
Marta Regina Coppe	Marta R. Coppe
Meriele Masiero dos Santos	Meriele Masiero Santos
Neilane de Brida Seidler	Neilane de Brida Seidler
Priscila Lúcia Tartare	
Ronalda Inês Stramari	Ronalda Stramari
Rubia Mara Spegiorin	Rubia M. Spegiorin
Salete Alves de Lima Fenili	Salete Alves de Lima Fenili
Simone Fernandes Fornari	Simone F. Fornari
Solange Fernandes Zuconelli	Solange F. Zuconelli
Symone Matioli Pimenta	
Tatiana Andréia Patel	Tatiana Andréia Patel
Vanda Maria da Silva	Vanda Mª da Silva
Vânia da Silva Caldato	
Márcia Joana Camargo	Márcia Joana Camargo

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Sergius Ramos	
Gislaine Bernart	Gislaine Bernart
KARINA FITZ CARNEIRO	Karina F. Carneiro
Carlos J. Santiago	
Priscila Lúcia Sartare	Priscila Lo. Sartare
Symone Matioli Pimenta	Symone M. Pimenta
Marciane Gielow	Marciane Gielow
Fabiana Simoca	Fabiana Simoca

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Abel Kurpel	
Ana Claudia Jochem	
Brunelli Balico Pan	
Cinara Aline Baraldi	Cinara Aline Baraldi
Denise Maria Camilo	Denise Maria Camilo.
Edielke Maisa Pessetti	Edielke Maisa Pessetti
Fabiane Riedi Rossi	—
Kelli Casagrande	
Leocir Cardoso	
Luiz Carlos Lombardi	
Marcos De Souza	
Mari Lucia Lazarotto	Mari Lucia Lazarotto

160

Roseli Ap. Scolari Lorenzi	Roseli Lorenzi
Sandrieli Dos Anjos Dalcurtivo	Sandrieli Dalcurtivo
Sidenei Kraus De Lima	SIDENEI K. LIMA
Simão Dos Santos	
Walter Arnaldo Ristau	Walter A. Ristau
Zeloir Apararecida Scabeni Mendes	Zeloir AS Mendes
Eliana Praia	Praia
Sabrina F. Rogen	
Pedro R. Oliveira	Pedro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARIA EVANIRA SILVÉRIO

Novos Tempos, novos olhares e nova prática – como organizar a vida familiar, educacional e pública, em tempo de pandemia e pós-pandemia
Jorge Trevisol – 04/02/2022 – 13:00 às 17:00

NOME	ASSINATURA
Adriana dos Santos da Silva	Adriana dos Santos da Silva
Ana Claudia Chimanski	
Angela Forlin	
Camila De Carli	—
Daiane Vieira	
Dionarh Fabiane Rodrigues da Rocha	Dionarh F.R. da Rocha
Edsa de March	
Elizane Aparecida Lazarotto Hartman	Elizane L. Hartman

Fernanda Richetti	Fernanda Richetti
Ivonete Dalmaso da Costa	Ivonete Dalmaso da Costa.
Ivoneide Cricione Knop	Ivoneide Cricione Knop.
Juliana Paula Southier de Souza	Juliana Paula Southier de Souza
Lurdes Varella Bordinhão	[illegible]
Nilva Terezinha Shelle	Nilva Terezinha Schelle
Raquel Maria Fernandes	
Talyta Aparecida Rafaeli	Talyta Rafaeli
Vanderson da Silva	Vanderson da Silva
Valquiria Siqueira	Valquiria Siqueira
Wesley Alan Turra	Wesley Alan Turra.
Andressa de Souza Menzel	Andressa S. Menzel
Anilson da Silva Siqueira	[illegible]
Jussara Ramos Santos	[illegible]
Marilina Zucchelli	[illegible]